



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª. sessão ordinária, realizada em 08 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-004026/026/06

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Antonio Malo da Silva Bragança (Superintendentes).

Exercício: 2006.

Acompanham: TC-004026/126/06 e Expedientes: TC-000917/026/06 e TC-033119/026/06.

PROCESSOS

TC-003966/026/06

Interessado: Almoxarifado Piraju – DAEE.

Responsáveis: David Franco Ayub e Adelmo de Moraes Sobrinho (Ordenadores de Despesa).

TC-003967/026/06

Interessado: Almoxarifado Taubaté – DAEE.

Responsáveis: Michel José Elias Júnior e Marcos Brescia Leal (Ordenadores de Despesa).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

exercício de 2006, quitando-se os seus Dirigentes Ricardo Daruiz Borsari e Antonio Malo da Silva Bragança, Superintendentes, com recomendações, e liberando-se os Ordenadores de Despesas e Responsáveis pelos almoxarifados de Piraju e Taubaté, Srs. David Franco, Ayub Adelmo de Moraes Sobrinho, Michel José Elias Jr. e Marcos Brescia Leal, Benedicto Carlos Pedroso, Sonia Maria Paiva Silveira, Benedito Renato Gabriel Filho e Maria Adélia Oliveira Cunha.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TC-917/026/06 e TC-33119/026/06.

TC-001302/002/06

Contratante: Instituto "Lauro de Souza Lima" – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-03-10 e 25-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 6 e 7 (fls. 681/682 e 700/701, respectivamente).

TC-011568/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli, José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martineli (Coordenadores).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento ativo e passivo, consistentes em implantação, operação, manutenção, administração e gerenciamento de central de atendimento telefônico para suporte à CODEAGRO.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$642.600,00. Termos de Retirratificação celebrados em 24-04-06, 31-08-06, 18-12-06, 05-09-07, 04-09-08 e 18-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 30-06-07 e 17-05-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-045078/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e serviços de vigilância eletrônica, locação, manutenção de sistema de vigilância eletrônica e instalação dos sistemas eletrônicos de vigilância com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-11-08, 20-03-09 e 02-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 08-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001405/003/08

Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

Contratada: Torino Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Eduardo Bernal Simões (Coordenador).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e software.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.432.890,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 21-08-08 e 30-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

TC-001406/003/08

Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

Contratada: Imagem Geosistemas & Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Eduardo Bernal Simões (Coordenador).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e software.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-001405/003/08). Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$179.979,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 21-08-08 e 30-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade concorrência pública internacional (analisada no TC-001405/003/08) e os contratos em exame.

TC-008817/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SAENGE – Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente – U.N. Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus), do Escritório Regional Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira), do Escritório Regional de Osasco 1 – Antônio Agú (parte do Município de Osasco) e do Escritório Regional Osasco 2 – km 18 (parte do Município de Osasco) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – área 2 sub lote 4 do lote 2.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 31-07-09 e 23-11-09.

Advogados: José Higasi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Alteração do Contrato MO n. 50.485/07 – lote 02 – sub lote 4.

TC-039893/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: C.R. Tunussi & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí-RJ).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí-RJ) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais)

Objeto: Fornecimento e montagem de Estação Compacta Auxiliar de Tratamento de Água, na Estação de Tratamento de Água do Jardim Boa Esperança – Hortolândia/SP na Unidade de Negócio Capivari – Jundiaí – Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$3.450.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato n. 42.683/09, devendo a SABESP trazer aos autos a documentação referente à entrega da estação e instalação da mesma.

TC-041655/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 16-06-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais), Paulo César Accioli Nobre e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Objeto: Execução de obras para afastamento dos esgotos sanitários de morrinhos – Vicente de Carvalho – município do Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-08. Valor – R\$3.818.788,78. Termo de Retirratificação celebrado em 02-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 06-05-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública SABESP n. 4.220/08 e o 1º Termo de Retirratificação.

TC-022489/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento.

Entidade Conveniada: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho (Secretário).

Objeto: Cobertura de despesas relativas à instalação e funcionamento da conveniada.

Em Julgamento: Convênio firmado em 09-06-09. Valor – R\$8.467.360,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 02/2009, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo com o Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

TC-004355/026/10

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares e Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: NEC Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Complementares) e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de 02 Switches para atualização do núcleo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-12-09. Valor – R\$1.520.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.

TC-010199/026/10

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Elsevier Customer Service.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor por Delegação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Objeto: Renovação de assinaturas de periódicos internacionais referentes ao exercício de 2009.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 14-01-10. Valor – R\$3.837.274,27.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 14/01/10, com recomendação à Origem.

TC-010234/026/10

Contratante: Coordenadoria de Administração Geral – Universidade de São Paulo.

Contratada: Multiservice Cia. de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Teixeira (Respondendo pelos serviços da Coordenadoria de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em próprios da Universidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-10. Valor – R\$3.189.883,88. Termo de Aditamento celebrado em 26-02-10. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato n. 04/2010 e o 1º Termo de Aditamento em exame.

RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002697/026/08

Interessada: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsável: Paulo Nogueira Neto (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002697/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fulcro no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, exercício de 2008, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-025726/026/08

Contratante: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hugo Berni Neto (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para 1500 comensais, no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-05-09, 15-07-09, 08-09-09, 23-10-09, 27-10-09 e 11-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-006112/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Aceco TI Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 18-12-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática – PGI).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, de duas salas-cofre Lampertz e seus periféricos, sala-cofre I com 132m² Tribunal de Justiça e sala-cofre II com 141m² Corporativo PRODESP, que integra o Data Center da PRODESP, localizado na Rua Agueda Gonçalves nº 240 – Taboão da Serra – São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-10. Valor – R\$5.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-007136/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Schwarcz Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de livros, para atendimento ao Programa Sala de Leitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-10. Valor – R\$1.985.903,52.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-010749/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para as Unidades do Complexo Brás (Internas e Externas), localizadas no município de São Paulo – SP, vinculados a Divisão Regional Metropolitana Leste 2 (DRM-III).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$4.219.977,36.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-033766/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Desenvolvimento.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Margareth A. O. Lopes Leal (Diretora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fernando Dias Menezes de Almeida (Secretário Adjunto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Dias Menezes de Almeida (Secretário Adjunto) e Sérgio Robles Reis de Queiroz (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Objeto: Realização do “Programa de Atualização Tecnológica Industrial – PATI”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$2.499.820,00. Termo Aditivo celebrado em 27-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-06-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-021430/026/08

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Flora Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Plantio de florestas de pinus, melhorado geneticamente para a produção de resina e/ou madeira em 300 hectares de terras pertencentes ao Estado de São Paulo na Estação Experimental de Itapetininga, no Município de Itapetininga, dentro do Plano de Produção Sustentada do Instituto Florestal.

Em Julgamento: Termo de Sub-rogação celebrado em 19-01-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de sub-rogação ao contrato, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-026505/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Execução de serviços de capacitação para 10.860 (dez mil, oitocentos e sessenta) participantes, mediante a aplicação de cursos, visando atender ao Programa Estadual de Qualificação Profissional – PEQ.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$15.204.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-12-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-030298/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Yoshikawa Comércio e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-02-08 e 27-03-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 124 motores elétricos de tração (4ERG-3532) utilizados nos TUE's da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-07-08. Valor – R\$3.043.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-11-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rogerio Felipe da Silva e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato que o sucedeu, e legais os atos determinativos das despesas, com as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, que serão transmitidas por ofício.

TC-032648/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Senpar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal de ligação Lindóia (Barroão) – Itapira (Bairro Ponte Nova) – Águas de Lindóia, com extensão total de 10,30 km, sendo 9,80 km em Lindóia, 0,20 km em Itapira e 0,30 km em Águas de Lindóia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$5.506.998,55. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-12-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 017/08, o subsequente contrato e o termo aditivo e modificativo de fl. 291, bem como legais os atos determinativos das despesas, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, a serem transmitidas mediante ofício.

TC-043188/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tardivo, Erlich, Advogados Associados.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 29-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da UNSul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares, bem como de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, para atendimento aos clientes dos atendimentos comerciais Embu Guaçu, Itapeperica da Serra, Capela do Socorro, Grajaú e Americanópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-08. Valor – R\$1.757.965,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-04-09.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência MS N. 13.638/08 e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

TC-003755/026/09

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Bolivar Comercial de Papelaria, Embalagens Descartáveis Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Luiz Cesar Gil de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Cesar Gil de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento) e João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento mensal de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, com entrega parcelada e o comodato de porta-papéis higiênicos, toalheiros e saboneteiras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$724.995,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-08-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, expedindo-se ofício com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-008126/026/09

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 244.998 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 29-10-08. Contrato celebrado em 23-01-09. Valor – R\$1.837.485,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 25-09-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas.

Considerando jurisprudência recente desta Corte de Contas, alertou a Administração que não prorrogue a validade de ata de registro de preço, diante da regra prevista no artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei n. 8666/93.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000549/006/06

Representante: Câmara Municipal de Patrocínio Paulista – Valmira Alves Faleiros Liporoni – Presidente.

Representada: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de prensa hidráulica para enfardamento de lixo reciclável no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 03-04-07 e 27-04-07 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 19-09-08.

Advogados: Flaubert Guenzo Noda, José Sérgio Saraiva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001710/003/08

Contratante: SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia.

Contratada: CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Belani Gravina (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo e destinação final, em aterro devidamente licenciado pela CETESB dos resíduos urbanos da Cidade de Atibaia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-06-03. Valor – R\$676.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 19-12-08.

Advogados: Patrícia Maria Machado Santos e Silvia Pustejovsky Prado.

TC-005416/026/08

Representante: Cléber Stevens Gerage - município de Atibaia.

Representado: SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia na contratação da empresa CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços emergenciais de transbordo e destinação final dos resíduos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato (TC-001710/003/08) e improcedente a Representação (TC-005416/026/08), remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Atibaia, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-041778/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio São Bernardo Transportes-SBC Trans.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:

Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Diretora do Departamento de Apoio à Educação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de passes escolares destinados aos estudantes/alunos residentes em São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-08. Valor – R\$4.362.630,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-032124/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Prelúdio Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte universitário na quantidade estimada de 12 veículos para os itinerários até 125 quilômetros por dia no sentido Capital da Grande São Paulo e 20 veículos para os itinerários até 125 quilômetro por dia para o sentido Interior de São Paulo, incluindo operação, locação, monitoramento de veículos tipo ônibus, que deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-08-09. Valor – R\$5.258.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-000003/026/08

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Adilson Patrocínio dos Santos.

Acompanha: TC-000003/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2008.

Decidiu, outrossim, condenar o Presidente e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento aos cofres públicos do Município de Alto Alegre das importâncias consignadas no item 3.2.1, acrescida da contida no item 7.8, que totalizam R\$ 19.756,27, nos termos dos artigos 36 e 86 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público local para as medidas necessárias.

TC-001723/026/08

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Eduardo Tadeu Pereira.

Períodos: (01-01-08 a 05-12-08) e (15-12-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Roberto Aprillanti Júnior.

Período: (06-12-08 a 14-12-08).

Advogados: Adilson Messias, Gustavo Imperato Ferreira e Rogério Bruno.

Acompanham: TC-001723/126/08 e Expedientes TC-035148/026/08, TC-019575/026/09 e TC-024279/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001509/011/04

Recorrente: Dilson César Moreira Jacobucci - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e Soft Micro Educacional Ltda., objetivando a implantação de escola de informática e monitoramento de aulas de informática, locação de softwares, softwares pedagógicos e instalação de equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Responsáveis: Dilson César Moreira Jacobucci e Odília Giantomassi Gomes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 24-08-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e acessórios, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo, Marilza Geraldi Marinho Pereira, Anderson Luís Minsoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002310/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por seu Prefeito Antonio Gilberto Filippo Fernandes.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2006.

Responsável: Antonio Gilberto Filippo Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-03-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Farmacêutico, Auxiliar de Odontologia, Técnico de Enfermagem, Motorista, Merendeiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Psicólogo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 400 UFESP's, ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal.

Advogado: Marciano Valezzi Júnior.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada para o valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida.

RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000795/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: CAP Arquitetura e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro Municipal Educacional Esportivo e Cultural Professora Neusa Maria Bueno Ruiz Galetti (CMEEC).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$12.454.239,69. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 18-06-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 14-07-09.

Advogados: Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Marília o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa individual no valor equivalente a 1500 (mil e quinhentas) UFESPs ao Sr. Mário Bulgareli, então Prefeito Municipal de Marília, autoridade que adjudicou o respectivo objeto, e no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Antonio Carlos Nasraui, então Secretário Municipal de Obras Públicas, autoridade responsável, que também assinou o contrato, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001222/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê – SAMAE.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Basílio Saconi Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Basílio Saconi Neto (Prefeito) e João Carlos Bovi (Representando o SAMAE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Objeto: Execução dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e autárquicos do município, efetivação de pagamento a fornecedores da Prefeitura e do SAMAE, exclusividade na realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a funcionários públicos municipais e, em caráter preferencial, a centralização de toda a movimentação financeira do município e do SAMAE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada em 09-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, José Carlos Regonha Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Tietê o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Basílio Saconi Neto, autoridade responsável que ratificou a dispensa de licitação e firmou o contrato, e ao Sr. João Carlos Bovi, então Secretário Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê – SAMAE, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004002/026/10

Representante: Viação Serra Azul Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local na condução do pregão presencial nº 87/09 que objetivou a prestação de serviços de transporte escolar.

TC-000375/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joel David Haddad (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-10. Valor – R\$2.374.560,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-004002/026/10) e regulares o pregão e o contrato em apreciação (TC-000375/009/10).

TC-000161/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Rodrigo Antônio Correa.

Acompanha: TC-000161/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando a adequação do quadro de pessoal.

Após o trânsito em julgado, determinou seja oficiado à referida Câmara Municipal, instando-a ao cumprimento da presente decisão, no que se refere à adequação de seu quadro de pessoal, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Antes de passar-se ao exame do TC-515/026/08 foi apregoada a presença do Dr. Jeferson Lopes, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos passou-se à apreciação do processo.

TC-000515/026/08

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Carlos Leopoldo Teixeira Paulino.

Advogados: Antonio Carlos Augusto Gama, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanham: TC-000515/126/08 e Expedientes: TC-001131/006/08, TC-001350/006/08, TC-018905/026/09, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

019569/026/08, TC-024246/026/09, TC-036848/026/09 e TC-037388/026/09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Jeferson Lopes, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000602/026/08

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Benedito Francisco Soares.

Acompanha: TC-000602/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000970/026/09

Câmara Municipal: Porangaba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marli Gomes Machado de Miranda.

Acompanha: TC-000970/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001589/026/08

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2008.

Prefeito: Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanham: TC-001589/126/08 e Expediente TC-000519/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para as despesas provenientes dos Convites nºs. 22/08, 23/08 e 24/08, as quais deverão ser tratadas de forma distinta, porém com tramitação conjunta.

Determinou, por fim, a análise em autos apartados das questões suscitadas pela auditoria referentes à concessão irregular de adiantamentos a servidores em alcance e à utilização indevida em despesas que deveriam ser realizadas pelo regime normal com prévia realização de procedimento licitatório.

TC-001609/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2008.

Prefeito: Guilherme Fernandes.

Advogado: Lourival Artur Mori.

Acompanha: TC-001609/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2008, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, inclusive quanto à necessidade de envidar esforços para melhorar os índices regional e estadual, relativos às taxas de mortalidade da população na infância, da população jovem e da população idosa, bem como o índice de mães adolescentes.

TC-000382/126/09

Agravante: Samuel da Silva Binati – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 23 de março de 2010, que aplicou ao responsável pelo Executivo Municipal multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Advogados: Moacir Fernando Theodoro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Câmara, em preliminar, considerando que o recurso não pode ser conhecido como agravo, por conta de sua intempestividade, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Prefeito da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Senhor Samuel da Silva Binati, com fundamento no artigo 63 da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-800046/515/02

Embargante: José Alcides Rosatti - Ex-Prefeito do Município de Luiz Antônio.

Assunto: Apartado das contas do Município de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2002, para análise de subsídios dos agentes políticos.

Responsáveis: José Alcides Rosatti (Prefeito à época) e Carlos Henrique Flora de Castro (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-07-08, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no DOE de 06-03-10.

Advogados: Edson Donizeti Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003599/026/05

Recorrente: Moacir Benedito Pereira - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Ivani de Souza Dantas, Wagner Henrique Oliveira e Moacir Benedito Pereira (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-12-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando aos responsáveis multa individual de 100 UFESP's, nos termos do inciso I, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Advogados: André Luís Pimentel Lüders e outros.

Acompanham: TC-003599/126/05 e Expediente TC-003099/003/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão de primeira instância.

TC-033005/026/07

Recorrente: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite - Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida à Escola de Samba Unidos da Ilha, relativa ao exercício de 2006.

Responsáveis: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite (Prefeito à época) e Miguel da Silva Tallada (Presidente da Escola de Samba Unidos da Ilha).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-05-09, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida, atualizada até a data do efetivo recolhimento, determinando a suspensão da entidade para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte.

Advogada: Tânia Mara Avino.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-007687/026/05

Representante: Adelino Lorenzetti Neto - 2º Promotor de Justiça de Ourinhos - SP.

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação de estagiários pelo Município de Ourinhos - autoria do vereador José Claudinei Messias.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante, encaminhando-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-037623/026/07

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Ex-Procurador Geral de Justiça, Rodrigo César Rebello Pinho.

Representada: SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme.

Assunto: Cópia de Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa, remetida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, relativa a possíveis irregularidades ocorridas na SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 12-11-08.

Advogados: Alexandre A. Amadeu e Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, observado o limite da competência constitucional desta Corte de Contas, decidiu julgar procedente a representação em exame, em face da integral inexecução contratual e do pagamento indevido da despesa, por contrariedade aos dispositivos citados no referido voto, que regulam o correto processamento da despesa pública.

Considerando já ter sido requerida ao órgão jurisdicional penalidade aos envolvidos, deixou de aplicar tal medida, bem assim de determinar a adoção de providências, tomadas de antemão ao ser encaminhada cópia dos procedimentos disciplinares ao Ministério Público, levando-o à instauração do Inquérito Civil n. 18/2006, que serviu de base à propositura da Ação Civil Pública n. 877/07.

Determinou, contudo, à Superintendência da SAECIL que mantenha este Tribunal informado acerca da tramitação e desfecho da noticiada ação, até o efetivo ressarcimento ao erário municipal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante Ministerial, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-006234/026/10,

Representante: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 84/09, objetivando o registro de preços para a aquisição de uniforme escolar, tênis, meias e mochilas.

Advogados: Ariosto Mila Peixoto e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face da superveniente revogação do procedimento licitatório, consoante despacho publicado no DOE de 05-03-10 (fl. 127), ficando suprimido o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

TC-002702/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Lombardi Daibem (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-08-06, 12-06-08 e 24-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-08-09.

Advogados: Fátima Carolina Pinto Bernardes e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame (22/08/06, 12/06/08 e 24/09/08), e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002782/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Camparini Pavimentação e Terraplenagem Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços com máquinas e caminhão truck basculante 160 HP, que serão utilizados em serviços a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Vias Públicas e da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e outros setores da contratante se necessário.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-04-07 e 21-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-02-09.

TC-002784/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Novaterra Terraplanagem e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços com máquinas motoniveladora e escavadeira hidráulica, que serão utilizados em serviços a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Vias Públicas e da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e outros setores da contratante se necessário.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-04-07 e 21-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-02-09.

TC-002785/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Construtora Novo Mundo e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços com máquinas e caminhões, que serão utilizados em serviços a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Vias Públicas e Serviços Urbanos e outros setores da contratante se necessário.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-04-07 e 21-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-02-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001633/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: TECBASE Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação da Avenida São João, no Município de Votorantim, compreendendo implantação de guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, com equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-06. Valor – R\$1.141.313,70. Termo Aditivo celebrado em 31-03-06. Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro celebrado em 05-05-06. Termo Aditivo de Finalização de Obra celebrado em 23-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-11-08.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000880/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapura.

Contratada: José Luiz Teixeira da Silva – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Leite Chaves (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$818.043,16. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-12-08.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001963/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Contratada: Edna Aparecida Ottaviano Viotto – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 530 microcomputadores destinados aos novos laboratórios de informática das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$1.066.996,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 09-07-09.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as decorrentes despesas, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000164/026/08

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Fabiano Longhi Tobal.

Acompanha: TC-000164/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000408/026/08

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Osvaldo Luiz Silva.

Acompanha: TC-000408/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, e recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.

TC-000540/026/08

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Marcio Squarize.

Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo.

Acompanha: TC-000540/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, e recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.

TC-001578/026/08

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hélio Donizete Zanatta.

Acompanham: TC-001578/126/08 e Expediente TC-000262/010/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, exercício de 2008, excetuando desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma do TC-000262/010/09, para instrução complementar.

TC-002039/026/08

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Acompanham: TC-002039/126/08 e Expedientes: TC-034428/026/08 e TC-011020/026/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando: a formação de apartados para tratar das matérias relacionadas no voto da Relatora; que o processo expediente TC-11020/026/09 acompanhe o TC-23274/026/09; e a tramitação autônoma do expediente TC-34428/026/08, conforme registrado no item 1.3 do relatório da Relatora, para que a Auditoria acompanhe o deslinde processual.

TC-002090/026/08

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcelo de Souza Candido.

Períodos: (01-01-08 a 21-11-08) e (05-12-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Mauro Rodrigues Vaz.

Período: (22-11-08 a 04-12-08).

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues e Clayton Machado Valério da Silva.

Acompanham: TC-002090/126/08 e Expedientes: TC-011063/026/08, TC-018390/026/08, TC-032874/026/08, TC-045184/026/08, TC-020523/026/09 e TC-022466/026/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzano, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a análise, em autos próprios, da questão relativa à licitação "Carona"; a tramitação autônoma do expediente TC-22466/026/09; e o encaminhamento do expediente TC-020523/026/09 ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-937/007/09, para as providências que S. Exa. houver por bem determinar.

TC-800083/515/03

Embargante: José Alcides Rosatti - Ex-Prefeito do Município de Luiz Antonio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, relativas ao exercício de 2003, para análise da matéria referente à remuneração dos agentes políticos.

Responsável: José Alcides Rosatti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto mérito, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria decretada por sentença. Acórdão publicado no DOE de 08-04-10.

Advogado: Edson Donizeti Baptista.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002354/007/03

Recorrente: José Luiz Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, nos exercícios de 2003 e 2004.

Responsável: José Luiz Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-09-08, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025352/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Doutor Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, Exmo. Desembargador da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, ilustre signatário do ofício n. 379/2007 (TC-025352/026/07), que acompanha os presentes autos, encaminhando cópia da decisão.

TC-800034/577/04

Recorrente: Waldemar de Brito Simão - Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Apartado das contas do Município de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2004, para análise de execução contratual dos ajustes nº14/04 e nº17/04.

Responsável: Waldemar de Brito Simão (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



16ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-11-08, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Luiz Antonio Barbosa Murta.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para tão somente julgar regular o Contrato nº 14/04 e retirar a multa imposta ao senhor Prefeito, mantendo-se os demais termos da respeitável Decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Maria Regina Pasquale

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.